



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 11 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 28.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600099-55.2020.6.12.0040

Origem: São Gabriel do Oeste – 40ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CENIRA PEREIRA DOS SANTOS e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/SÃO GABRIEL DO OESTE

Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA AIMI – MS10488 e SIMONE CRISTINA NERVIS – MS8915

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura da recorrente CENIRA PEREIRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de vereadora, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600217-49.2020.6.12.0034

Origem: Jaraguari (34ª Zona Eleitoral – Bandeirantes)

Recorrente(s): ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(a)(s): MATHEUS FERREIRA DE LACERDA – MS23514

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente por ausência de quitação



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

eleitoral ante o julgamento das contas como não prestadas, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-96.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CILHA ANDRÉIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCAS GANDOLFO HASHIOKA – MS23380-B, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS – MS14666 e LUCAS ORSI ABDUL AHAD – MS15582

Recorrido(a)(s): Coligação PRA FRENTE SONORA (DEMOCRATAS e PSDB)

Advogado(a)(s): MÁRIO MÁRCIO RAMALHO – MS20451

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou parcialmente procedente a representação, intentada em face de propaganda antecipada em rede social, condenando o recorrente ao pagamento de pena de multa, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600287-18.2020.6.12.0050

Origem: Corumbá – 50ª ZONA ELEITORAL

Recorrente(s): Coligação CORUMBÁ MERECE RESPEITO (MDB, PT, PATRIOTA, SOLIDARIEDADE, DEM e PL)

Advogado(a)(s): RAFAEL MEDEIROS DUARTE – MS13038, LEONARDO SAAD COSTA – MS9717, LUCAS MEDEIROS DUARTE – MS18353 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM – MS20027

Recorrido(a)(s): MARCELO AGUILAR IUNES, DIRCEU MIGUÉIS PINTO e Coligação JUNTOS POR CORUMBÁ (PDT, PSDB, REPUBLICANOS, PSB, PV, PP, PCdoB, PTB e PODE)

Advogado(a)(s): TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146, TELMA FLORES COUTINHO PORFÍRIO – MS 24777, ARY RAGHIAN NETO – MS5449 e MAITÉ NASCIMENTO LIMA – MS 22855

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou parcialmente procedente a representação, intentada em face de irregularidades na



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

veiculação de propaganda eleitoral em horário gratuito, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600103-70.2020.6.12.0015

Origem: Bodoquena (15ª Zona Eleitoral – Miranda)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): REGINALDO MEDEIROS BARRETO

Advogado: PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público por ter recorrido sem que tenha ofertada a AIRC. E, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-43.2020.6.12.0023

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação TODOS POR ÁGUA CLARA (REPUBLICANOS, DEM, PV, PL e PSD)

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de JEFFERSON MOREIRA SANTANA pela coligação recorrente ante a incidência da inelegibilidade decorrente do art. 1º, inciso I, alínea e, item 7, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600075-94.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrido(a)(s): RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMIRES

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO – MS16346, ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS – MS16638-B e ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES – MS24918

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrida ao cargo de vereadora, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600117-69.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÉRICO PACHE ARANTES

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200 e GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI – MS8348

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600251-73.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): LILIA MARIA VILLALVA DE MORAES SILVA

Advogado(a)(s): MAAROUF FAHD MAAROUF – MS13478

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ao cargo de vereadora, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600204-71.2020.6.12.0027

Origem: Ivinhema – 27ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA

Advogado(a)(s): FERNANDO PEREIRA – MS21374

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente por não comprovar a alfabetização, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600144-34.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): NICODEMOS FRANCISCO REIS

Advogado(a)(s): JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS – MS24420

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do recurso e, no mérito, deu provimento ao recurso para, conhecendo de certidão juntada nesta instância, reformar a sentença no sentido de deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS